



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA

Perguntas Frequentes

1. VALOR DA TAXA	2
2. APLICAÇÃO NO TEMPO.....	3
3. A QUEM SE APLICA?	3
4. EM QUE SITUAÇÕES É DEVIDA TAXA?	4
5. FATURAÇÃO	4
6. COMISSÃO DE COBRANÇA	5
7. DECLARAÇÃO DE COBRANÇA.....	7
8. ENTREGA DO VALOR COBRADO	8
10. CONTRAORDENAÇÕES.....	9
11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10

1. VALOR DA TAXA

1.1. Qual é o valor da taxa?

O valor da taxa é de 2€ por hóspede/por dormida, em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até um máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa e por estadia, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica, via digital, entre outras).

1.2. Quem deve fazer a liquidação e a cobrança da taxa?

A liquidação e a cobrança da taxa de dormida aos hóspedes são da responsabilidade das entidades que exploram, nos termos legais, os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

No caso de a empresa/empresário não cobrar essa taxa ao hóspede, por negligência, continua a ter a obrigação de proceder à entrega desse valor à Câmara Municipal, assumindo esse encargo.

1.3. Quais as situações que não estão sujeitas à taxa?

Estão isentos do pagamento da taxa (mediante apresentação de comprovativo):

- Hospedes com idade inferior a 13 anos, incluindo a data do aniversário em que completa a referida idade, comprovando-se a idade pela exibição do documento de identificação ou documento equivalente, nos termos do qual conste a data de nascimento;
- Hospedes cuja estadia seja motivada por qualquer ato médico, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde, no respetivo estabelecimento, mediante a apresentação de documento comprovativo de marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente;
- Aquele cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas, devidamente comprovadas;
- Aqueles que são temporariamente instalados pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais, em estabelecimentos de alojamento de cariz social ou turísticos;
- Hóspedes que se desloquem ao Município da Ribeira Brava a convite da Câmara Municipal para participação em eventos culturais, desportivos ou outros considerados pela Câmara Municipal;
- Os hóspedes residentes na Região Autónoma da Madeira, devidamente comprovado.

1.4. Qual o valor da taxa a pagar em caso de interrupção da estadia?

A taxa municipal turística é devida pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município da Ribeira Brava, por noite, até a um máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa e por estadia, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica ou via digital).

Exemplo 1: Um hóspede dorme 3 (três) noites, interrompe a estadia e regressa para dormir mais 8 (oito) noites. É devida a taxa de 3 (três) dormidas da primeira estadia e 7 (sete) dormidas da segunda estadia.

Exemplo 2: Um hóspede desloca-se a Ribeira Brava mensalmente, por razões profissionais, e pernoita em empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local. Em cada deslocação (estadia) o hóspede deve pagar a taxa devida pelo número de dormidas. Se em algumas dessas deslocações o hóspede pernoitar mais de 7 (sete) noites consecutivas, nessa estadia, o valor máximo devido é de 14 euros.

1.5. Qual o valor da taxa quando o hóspede é de longa duração, vive no hotel ou no alojamento local?

É devida taxa de 7 (sete) dormidas, desde que não haja interrupção da estadia/hospede.

Exemplo: Um hóspede dorme 300 (trezentas) noites. É devida a taxa de 7 (sete) dormidas.

1.6. A taxa municipal está sujeita a IVA?

Não. A taxa municipal turística não está sujeita a IVA nos termos do n.º 2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

2. APLICAÇÃO NO TEMPO

2.1. Em que período é aplicada a taxa?

A taxa é devida, por dormida remunerada, em todo o ano civil. A taxa turística será cobrada na Ribeira Brava a partir de 5 de outubro de 2024, inclusive.

2.2. A taxa deve ser paga na data da dormida ou quando for emitida a fatura dos serviços de alojamento?

O pagamento da taxa municipal turística pode ser realizado no início, durante ou no final da estadia, sendo o momento do pagamento adotado por cada entidade exploradora.

2.3. No caso de contratos já assinados com operadores que não querem assumir o acréscimo da taxa ou que pretendam que os hóspedes liquidem a taxa diretamente no empreendimento turístico ou no estabelecimento de alojamento local, como deve ser cobrada a taxa?

A taxa municipal turística deve ser cobrada pelos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica ou via digital).

2.4. Caso as reservas de alojamento tenham ocorrido anteriormente a 5 de outubro, há lugar à cobrança da taxa?

Sim, a taxa municipal turística é cobrada a todas as dormidas ocorridas a partir de 5 de outubro de 2024 (inclusive), mesmo que as reservas tenham ocorrido anteriormente a essa data.

2.5. Em caso de overbooking em que um hotel encaminha os seus clientes para pernoitar noutra hotel e fatura a totalidade das noites a uma agência, quem é responsável pela liquidação da taxa e envio do respetivo montante ao Município da Ribeira Brava?

O empreendimento ou estabelecimento que deve proceder à liquidação e cobrança da taxa será sempre aquele onde tiver ocorrido a estadia efetiva.

3. A QUEM SE APLICA?

3.1. A partir de que idade se aplica a taxa? Como é feita a comprovação da idade?

A taxa é aplicada aos hóspedes com idade superior ou igual a 13 (treze) anos de idade, não incluindo o dia do aniversário quando completa a referida idade. A comprovação da idade é feita pela exibição de documento de identificação onde conste a data de nascimento.

3.2. É devida taxa pelos hóspedes que necessitem de realizar tratamentos médicos? E é necessário algum comprovativo?

Os hóspedes cuja estadia é motivada por tratamentos médicos não estão sujeitos à taxa municipal turística, durante todo o período da estadia correspondente. Para benefício da isenção o hóspede deverá apresentar documento comprovativo da marcação/prestação dos serviços médicos ou documento equivalente com indicação dos dias em que os mesmos se realizam.

3.3. O acompanhante do hóspede que se desloca por razões médicas está sujeito ao pagamento da taxa?

Não. Um acompanhante do hóspede que por razões médicas pernoite num empreendimento turístico ou estabelecimentos de alojamento local do Município, está isento do pagamento da taxa, desde que apresente documento comprovativo de marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente.

4. EM QUE SITUAÇÕES É DEVIDA TAXA?

4.1. É devida taxa se a pessoa não pernoita, mas apenas utiliza o quarto algumas horas durante o dia (day use)?

Sim. Sempre que é faturada uma dormida/alojamento, ainda que durante o dia, é devida a taxa.

4.2. É devido o pagamento da taxa municipal turística pelas dormidas em estabelecimentos de alojamento explorados por associações ou fundações que restringem o alojamento a grupos específicos?

Não. A taxa municipal turística é apenas, devida pelas dormidas em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local. A lei exclui da noção de empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local as instalações ou estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento, sejam explorados sem intuito lucrativo ou para fins exclusivamente de solidariedade social e cuja frequência seja restrita a grupos limitados.

5. FATURAÇÃO

5.1. Como é apresentado na fatura o valor da taxa municipal turística?

O valor da taxa municipal turística deve ser identificado de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado, tendo a designação de “taxa municipal turística/ town tax / tasa turística/ taux de séjour” ou equivalente e deverá mencionar-se que a mesma não está sujeita a IVA nos termos do n.º 2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

5.2. Pode ser emitida uma fatura única da taxa por família ou grupo?

Sim, se os hóspedes o solicitarem ou concordarem, pode ser emitida uma única fatura da taxa por família ou grupo.

5.3. A Taxa cobrada é considerada como receita da entidade?

Não. A taxa municipal turística constitui receita municipal.

5.4. Como deve proceder um empresário em nome individual com um alojamento local que emite fatura/recibo via portal da Autoridade Tributária e Aduaneira?

Na fatura/recibo que é emitida via portal da Autoridade Tributária e Aduaneira ao hóspede, deverá adicionar/registar uma nova alínea/campo, na secção “Produtos, Serviços e Outros”, preenchendo os dados, nomeadamente, a descrição de “taxa municipal turística/ town tax / tasa turística/ taux de séjour” ou equivalente, a quantidade (n.º dormidas), o preço unitário de 2€ (dois euros), no campo taxa deve selecionar a opção IVA 0% e o motivo da isenção, “Não sujeito ou não tributado”.

5.5. O montante total cobrado tem de ser declarado às finanças nos ficheiros SAF-T?

De acordo com o Regulamento da Taxa Municipal Turística da Ribeira Brava, é obrigatória a emissão de documento comprovativo do pagamento da taxa em nome da pessoa, singular ou coletiva, que efetuou a reserva, com referência expressa à sua não sujeição a IVA. Para o efeito, a entidade responsável pela exploração do empreendimento turístico ou alojamento local deverá assegurar a emissão de fatura-recibo, pelo valor da taxa cobrado, no sistema de faturação próprio, respeitando para tal todas as regras contabilísticas e fiscais aplicáveis, entre as quais a comunicação no ficheiro SAF-T.

5.6. Há lugar ao pagamento de IRS sobre a Taxa Municipal Turística cobrada?

A taxa municipal turística constitui uma receita municipal, não integrando o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento e como tal não está sujeita a tributação em sede de IRS.

5.7. Caso não seja possível a cobrança do valor da taxa ao hóspede ou ao operador turístico em virtude de não pagamento, como deve atuar a entidade?

O empreendimento ou estabelecimento de alojamento local não é solidariamente responsável pelo pagamento da taxa, pelo que, nestas situações, a entidade responsável deverá apresentar comprovativo da situação de insolvência do operador turístico. Nas situações em que os hóspedes não procedam ao pagamento da taxa devida, deverá ser apresentada queixa às entidades competentes, vulgo, PSP, para que procedam, no âmbito das suas funções e competências, à identificação dos infratores e/ou ao levantamento dos autos de ocorrência e demais diligências que se reputem necessárias.

6. COMISSÃO DE COBRANÇA

6.1. Qual o valor da comissão de cobrança?

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as entidades receberão 2,5% do valor cobrado, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, quando aplicável.

6.2. Sobre a comissão de cobrança paga pelo Município às entidades responsáveis pela liquidação e cobrança da taxa, incide IVA?

Sim, sobre o valor da comissão de cobrança incide IVA à taxa em vigor, nos casos aplicáveis.

6.3. Ao emitir fatura para receber a comissão, essa verba é considerada como receita? Será necessário declarar IVA? E os empresários em nome individual isentos de IVA, também?

A comissão de cobrança de 2,5% do valor da taxa municipal turística cobrado constitui receita da entidade responsável pelo alojamento, estando sujeita a IVA, à taxa normal em vigor. Como tal, a fatura a emitir terá de incluir IVA e dar cumprimento às obrigações fiscais aplicáveis. Porém, nas situações em que a entidade responsável pela exploração do empreendimento turístico ou alojamento local estiver abrangida pelo regime de isenção de IVA, a faturação das correspondentes comissões estará igualmente isenta de IVA.

6.4. Pode a entidade exploradora alterar a periodicidade de entrega da fatura da comissão de cobrança?

Sim, a entidade exploradora poderá efetuar, a alteração da periodicidade de entrega da fatura da comissão de cobrança. No entanto, esta alteração só produz efeitos no período seguinte, ou seja, mês, trimestre, semestre ou ano seguinte:

Exemplo 1: Passagem de mensal para trimestral: a alteração só produz efeitos no início do trimestre seguinte;

Exemplo 2: Passagem de trimestral para mensal: a alteração só produz efeitos no mês seguinte ao término de trimestre;

Exemplo 3: Passagem de semestral para mensal: a alteração só produz efeitos no mês seguinte ao término de semestre;

Exemplo 4: Passagem de anual para mensal: a alteração só produz efeitos em dezembro desse ano civil;

6.5. Quando devo enviar a fatura para receber a comissão?

Perante a informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, que considera a liquidação e cobrança desta taxa pelo(s) empreendimento(s) turístico(s) ou estabelecimento(s) de

alojamento local como um serviço continuado, e tendo ainda em consideração as regras orçamentais em vigor no Município da Ribeira Brava, pode ser emitida uma única fatura dos valores relativos à comissão de cobrança, quando essa entidade o pretender, até ao dia 1 de dezembro de cada ano civil, sem que haja obrigatoriedade mensal ou trimestral de faturação a este município. Todavia, as entidades podem optar pela opção que melhor lhes convier.

6.6. Como contabilizar uma receita que não é, de fato, receita, mas vai ser anexa a toda a receita da minha entidade na Autoridade Tributária e enviada no ficheiro SAF-T?

A entidade responsável pelo alojamento é um intermediário na cobrança da taxa municipal turística, sendo que, na emissão das respetivas faturas, deverá cumprir com as regras contabilísticas e fiscais aplicáveis, entre as quais a comunicação no ficheiro SAF-T.

A entrega do valor cobrado exige a emissão, pelo Município da Ribeira Brava, de uma fatura em nome da entidade responsável pelo alojamento.

As referidas faturas são objeto de comunicação à Autoridade Tributária, através do ficheiro SAF-T.

Para informações adicionais poderá consultar o parecer técnico “PT25298 – Taxa Municipal Turística” do departamento de consultoria da Ordem dos Contabilistas Certificados, em <https://www.occ.pt/pt-pt/noticias/taxa-municipal-turistica>.

6.7. Relativamente à comissão cobrada pelos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local ao Município pelos serviços de liquidação e cobrança da taxa municipal turística, quais as formalidades exigidas para a emissão da respetiva fatura?

Após a receção do número de compromisso as faturas devem ser enviadas ao Município da Ribeira Brava, em formato de fatura eletrónica, devidamente certificada, quando aplicável, através plataforma da taxa municipal turística, com vista ao seu pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua emissão, após confirmação da entrega dos valores cobrados nos prazos estabelecidos para o efeito.

Na emissão da mencionada fatura, em nome do Município da Ribeira Brava, deve identificar-se no descritivo que se trata da comissão de cobrança devida pela liquidação e cobrança da taxa turística municipal, o período (mês, trimestre, semestre ou ano) a que se refere, o valor da comissão, bem como o número de compromisso disponibilizado pelo Município da Ribeira Brava.

Aquando do envio das faturas ao Município da Ribeira Brava, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos:

- Documento comprovativo do IBAN, no qual conste a identificação da entidade titular e responsável pelo (s) empreendimento(s) turístico(s) e estabelecimento(s) de alojamento local;
- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária (AT), Certidão da Segurança Social (SS), ambas atualizadas, ou respetivas autorizações de consulta das certidões ao Município da Ribeira Brava.

6.8. Em que moldes se opera o reembolso?

1. Caso o mencionado reembolso corresponda à entrega ao Município da Ribeira Brava da taxa municipal turística:

De acordo com o definido no artigo 8.º do Regulamento da Taxa Municipal Turística da Ribeira Brava, até ao último dia do mês seguinte ao da sua cobrança, de acordo com opção de entrega (mensal ou trimestral), as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local devem submeter uma declaração do valor cobrado na plataforma da Taxa Municipal Turística da Ribeira Brava. Mediante a submissão da declaração, o Município da Ribeira Brava assegura a emissão de uma fatura pelo valor total cobrado, sendo que o seu pagamento ocorrerá mediante transferência bancária com o envio do comprovativo de transferência para o email taxaturistica@cm-ribeirabrava.pt ou na Tesouraria Municipal, Rua do Visconde N.º 56, 9350-213 Ribeira Brava | 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira - 9h00/16h00.

2. Caso o reembolso corresponde ao pagamento da fatura da comissão de cobrança de 2.5%:

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as entidades receberão 2,5% do valor cobrado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante emissão de fatura, em nome do Município da Ribeira Brava, devendo identificar-se no descritivo que se trata da comissão de cobrança devida pela liquidação e cobrança da taxa turística municipal, o período (mês, trimestre, semestre ou ano) a que se refere, o valor da comissão, bem como o número de compromisso disponibilizado pelo Município da Ribeira Brava. Neste documento poderão ser faturadas as comissões relativas a todos os estabelecimentos associados à entidade - declaração dos valores cobrados por cada estabelecimento – sendo que o seu pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o IBAN identificado pela entidade responsável pelo alojamento.

6.9. Tenho outra atividade profissional de fatura no Portal da AT, o AL. Com a cobrança da taxa municipal turística, os meus rendimentos vão aumentar. Logo, vou passar os 10.000€ e vou começar a cobrar IVA?

A taxa municipal turística é uma receita municipal, não integrando o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento e como tal não está sujeita a tributação, em sede de IRS.

7. DECLARAÇÃO DE COBRANÇA

7.1. Todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, sediados na Ribeira Brava, estão obrigados a fazer o registo de entidade e cadastro de estabelecimento na plataforma da taxa turística?

Sim, todas as entidades estão obrigadas a fazer o registo na plataforma disponível em <https://taxaturistica.cm-ribeirabrava.pt> e cadastrar o(s) seu(s) estabelecimento(s). O cadastro do(s) estabelecimento(s) não ocorre, de forma simultânea e automática, no momento em que a entidade responsável efetua, através do Balcão do Empreendedor, o pedido do(s) estabelecimento(s) de alojamento local.

7.2. A declaração do valor cobrado é mensal ou pode ser trimestral?

A declaração do valor cobrado é mensal. No entanto, se a entidade responsável pelo alojamento se encontrar isenta de IVA ou se fizer a entrega trimestral deste imposto pode optar também pela entrega trimestral da declaração, devendo fazê-la nas seguintes datas:

- a) até 30 de abril, os valores cobrados no trimestre de janeiro a março;
- b) até 31 de julho, os valores cobrados no trimestre de abril a junho;
- c) até 31 de outubro, os valores cobrados no trimestre de julho a setembro;
- d) até 31 de janeiro, os valores cobrados no trimestre de outubro a dezembro.

7.3. Pode a entidade exploradora alterar a periodicidade de entrega da declaração do valor cobrado?

Sim, a entidade exploradora poderá efetuar, a alteração da periodicidade de entrega da declaração do valor cobrado. No entanto, esta alteração só produz efeitos no período seguinte, ou seja, mês ou trimestre seguinte:

- Passagem de mensal para trimestral: a alteração só produz efeitos no início do trimestre seguinte;
- Passagem de trimestral para mensal: a alteração só produz efeitos no mês seguinte ao término de trimestre.

7.4. Pode a entidade exploradora alterar os dados associados ao NIF e à sua denominação?

A entidade exploradora apenas consegue alterar e/ou corrigir a denominação. Os campos NIF e Tipo de Sociedade não são editáveis. Caso se trate de uma alteração desta informação, a entidade deverá cumprir as suas obrigações, no que respeita à entrega da declaração de cobrança, e, posteriormente, cessar a sua atividade na plataforma da taxa. Em paralelo, deverá efetuar o registo para a nova entidade, associando os respetivos estabelecimentos.

7.5. Uma empresa que explore vários estabelecimentos pode entregar uma só declaração mensal dos valores cobrados ou enviar uma declaração por estabelecimento?

Deve ser entregue uma declaração dos valores cobrados por cada estabelecimento. Pode também proceder a entrega de múltiplas declarações através de um ficheiro Excel na plataforma.

7.6. Como proceder à substituição da Declaração de Cobrança, depois de ultrapassado o prazo de edição e alteração do documento na plataforma?

Ultrapassada a data-limite de edição\alteração (até ao último dia do mês seguinte ao da sua cobrança) deverá efetuar o pedido, por email, para taxaturistica@cm-ribeirabrava.pt.

Não é possível editar ou alterar a(s) declaração(es) de cobrança caso já exista uma comissão de cobrança associada.

7.7. No caso, de não ter tido dormidas, devo preencher a declaração Mensal de Cobrança?

Sim, exceto se o estabelecimento estiver encerrado temporariamente e tiver feito a entrega da Declaração da Cessação Temporária ou Definitiva. A entrega mensal da declaração é sempre obrigatória mesmo que não tenha dormidas, devendo indicar 0 (zero) dormidas no campo respetivo.

8. ENTREGA DO VALOR COBRADO

8.1. Quando é que os valores declarados devem ser pagos ao Município da Ribeira Brava pelos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local?

Os valores apurados terão de ser entregues ao Município, no prazo de 10 dias úteis contados da data da entrega da declaração do valor cobrado pelos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

8.2. Onde é disponibilizada a fatura para entrega, ao Município da Ribeira Brava, dos valores cobrados? A partir de que momento é possível o seu pagamento?

A fatura é gerada de forma automática e disponibilizada no histórico das declarações de cobrança. O pagamento pode ser realizado de imediato através de transferência bancária com o envio do comprovativo de transferência para o email taxaturistica@cm-ribeirabrava.pt ou na Tesouraria Municipal, Rua do Visconde N.º 56, 9350-213 Ribeira Brava | 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira - 9h00/16h00.

8.3. Quando é que há lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor?

Há lugar ao pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, se os prazos indicados forem ultrapassados.

8.4. Como proceder ao pagamento das faturas quando a sua data-limite de pagamento já se encontra ultrapassada?

Ultrapassada a data-limite de pagamento inscrita na fatura, a regularização dos valores em débito deverá ser assegurada, presencialmente, na Tesouraria Municipal, Rua do Visconde N.º 56, 9350-213 Ribeira Brava | 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira - 9h00/16h00.

8.5. Pode o valor a pagar ao Município ser pago em prestações?

Não, o pagamento da Taxa Municipal Turística não pode ser pago em prestações, uma vez que o montante mensal a pagar corresponde exatamente ao valor previamente liquidado pelos hóspedes.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A quem compete a fiscalização do cumprimento do Regulamento da Taxa Municipal Turística do Município da Ribeira Brava?

Compete ao Município da Ribeira Brava a fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento da Taxa Municipal Turística do Município da Ribeira Brava.

9.2. Durante quanto tempo devem as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local conservar os documentos relativos à aplicação e a isenções da taxa municipal turística?

Os documentos devem ser conservados em arquivo próprio, pelo período de um ano.

9.3. Há lugar a coimas caso as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local não observem o disposto no Regulamento da Taxa Municipal Turística do Município da Ribeira Brava?

Sim, as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local que não observem o disposto no Regulamento da Taxa Municipal Turística estão sujeitas a processo de contraordenação, conforme disposto no artigo 8.º do referido Regulamento.

10. CONTRAORDENAÇÕES

10.1. Estão previstas contraordenações em caso de atraso no registo da minha entidade e/ou cadastro do empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local na plataforma da taxa municipal turística?

Sim. Estão previstas contraordenações, especificadas no Regulamento da Taxa Municipal Turística do Município da Ribeira Brava, no seu artigo 11.º (Contraordenações).

10.2. Estão previstas contraordenações em caso de não preenchimento da declaração de cobrança ou não pagamento da fatura associada à mesma?

Sim. Estão previstas contraordenações, especificadas no Regulamento da Taxa Municipal Turística do Município da Ribeira Brava no artigo 11.º (Contraordenações).

10.3. Ainda neste âmbito, estão previstas mais contraordenações?

Sim, pelo que aconselhamos a leitura do Regulamento na Taxa Municipal Turística do Município da Ribeira Brava na plataforma da taxa turística em <https://taxaturistica.cm-ribeirabrava.pt> ou através do Diário da República em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1031-2024-886823966>.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Qual o procedimento a adotar pelas entidades exploradoras para obter os documentos comprovativos dos motivos da isenção da taxa municipal turística?

A obtenção dos documentos comprovativos da marcação/prestação de serviços médicos, nas estadias motivadas por tratamentos médicos, bem como da idade dos hóspedes inferior 13 anos para efeitos de não cobrança da taxa em causa nos termos indicados, exige obrigatoriamente a obtenção do consentimento por parte dos respetivos hóspedes na recolha destes dados pessoais.

11.2. Como se processa a obtenção do consentimento por parte das respetivas pessoas na recolha destes dados pessoais?

- a) A pessoa deve manifestar que, de livre vontade, específica, informada e inequívoca, consente o tratamento dos seus dados que, durante o período de um ano, podem ser objeto de partilha e/ou consulta pelo Município da Ribeira Brava para efeitos de fiscalização do cumprimento do Regulamento Municipal da Taxa Turística da Ribeira Brava;
- b) As entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou alojamentos locais devem ficar com evidências/registos de que a pessoa deu o seu consentimento, com intuito de o poder comprovar /demonstrar;
- c) Se o consentimento da pessoa for efetuado no contexto de uma declaração escrita que diga também respeito a outros assuntos, o pedido de consentimento deverá ser apresentado de modo que o distinga claramente desses outros assuntos, de uma forma inteligível e de fácil acesso e numa linguagem clara e simples;
- d) O consentimento referente aos dados pessoais das pessoas com idade inferior a 16 anos deve ser prestado pelos titulares das respetivas responsabilidades parentais;
- e) A pessoa deve ser informada que o consentimento pode ser revogado a todo o tempo, pelo que tem o direito de retirar o consentimento a qualquer momento, de uma forma fácil e simples, sendo que o retirar do consentimento não compromete a licitude/legalidade do tratamento de dados efetuado com base no consentimento previamente dado.

NOTA: Este documento foi criado para retirar dúvidas e esclarecer sinteticamente questões relacionadas com a Taxa Turística do Município. Porém, em caso de dúvidas, o Regulamento da Taxa Municipal Turística do Município da Ribeira Brava prevalece sobre este documento.